



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

15/06/99

Secretário de Administração

LEI N° 483/99  
DE 15 DE JUNHO DE 1999

"Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 475/99, de 15/03/99, na forma que especifica e dá outras providências."

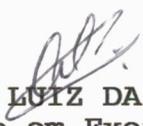
A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da administração pública, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica, por força da presente lei, conferida nova redação ao Artigo 1° da lei Municipal n° 475/99, de 15/03/99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir 02 (dois) imóveis, sendo um para atender o Poder Judiciário e outro para atender o Ministério Público, tendo em vista a instalação da Comarca neste Município, segundo o regramento da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente da Lei Federal n° 8666/93, de 21/06/93, com observância ao que dispõe o seu inciso X, de seu Art. 24, em combinação com o inciso XII, do Art. 17, da Lei Orgânica Municipal, no perímetro urbano da cidade de São Simão".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 15 dias do mês de junho de 1999.

  
CLAUDIO LUIZ DA SILVA  
Prefeito em Exercício